



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Gabinete do Secretário para a Segurança e dos Serviços de Saúde, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 27 de Dezembro de 2019, enviada a coberto do ofício n.º 9/E8/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 6 de Janeiro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 10 de Janeiro de 2020:

Com o intuito de assegurar o interesse público, os trabalhadores dos serviços públicos têm o dever de exercer as suas funções a pedido superior, mesmo fora do horário normal de expediente, correspondendo, assim, ao poder, dos serviços, de os chamarem a neles comparecer sempre que as suas necessidades o justifiquem, nomeadamente no decurso de incidentes imprevistos ou situações de emergência, a fim de garantirem a segurança da vida e dos bens dos cidadãos e de lhes prestarem os serviços necessários.

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau reconhece que a vida normal do trabalhador é afectada quando lhe é exigido que esteja permanentemente à disposição do serviço, num determinado período de tempo, por necessidade de serviço. Assim, na primeira fase de alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, o Governo da RAEM propôs a criação de um *regime de disponibilidade*, determinando as condições e a compensação, para os trabalhadores dos serviços públicos, pelo cumprimento do dever de disponibilidade, tendo a respectiva revisão (Lei n.º 18/2018) entrado em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019. De acordo com as disposições concernentes, se o trabalhador for actualmente designado,



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

pelo serviço, para cumprir o dever de disponibilidade, tem o direito de receber o subsídio de disponibilidade calculado com base no número de dias de disponibilidade cumpridos ao longo do mês.

Para uma adequada prestação de serviços e em consequência das suas necessidades permanentes de serviço, os Serviços de Saúde decidiram sobre a necessidade de pessoal em regime de disponibilidade. Nos termos da lei, a partir de 1 de Janeiro de 2019 foi atribuída uma compensação diária, correspondente a 0,5% do índice 100 da tabela indiciária, a todos os trabalhadores das carreiras gerais e especiais em regime de disponibilidade, podendo, ainda, os trabalhadores chamados ao serviço receber, concomitantemente, uma compensação pela prestação de trabalho extraordinário.

Actualmente, os enfermeiros, farmacêuticos, técnicos superiores de saúde, técnicos de diagnóstico e terapêutica e auxiliares de saúde dos Serviços de Saúde estão sujeitos ao regime das respectivas carreiras especiais e o seu regime de trabalho divide-se em regime normal e por turnos, sendo que, para além do pessoal sujeito ao regime de turnos ter o direito de receber o subsídio de turno nos termos da lei, aplica-se, também, a todos, o regime de disponibilidade permanente, ou seja, pode o trabalhador ser chamado para exercer funções fora do horário normal de trabalho. Para o efeito, os Serviços de Saúde elaboraram uma calendarização para a disponibilidade permanente, aplicando o regime de disponibilidade ao respectivo pessoal, que é remunerado com o subsídio de disponibilidade, nos termos da lei. Assim, caso o trabalhador seja chamado ao serviço, tem direito a uma compensação legal, como, por exemplo, a remuneração pela prestação de trabalho extraordinário. Quanto aos médicos, o regime da sua carreira especial prevê o regime de disponibilidade permanente e a compensação acessória.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

No que diz respeito ao pessoal das Forças de Segurança, devido à natureza das suas funções, e nos termos do artigo 15.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, os militarizados têm de cumprir o dever de disponibilidade. De acordo com a Ordem Executiva n.º 13/2005, aos agentes das Forças de Segurança pode ser exigida a prestação de trabalho com duração superior a 44 horas semanais, pelo que têm direito a uma remuneração suplementar mensal, correspondente ao índice 100 da tabela indiciária dos trabalhadores da Administração Pública da RAEM.

20 de Março de 2020

O Director,

Kou Peng Kuan

Tradutor: Magno Chan
Revisora: Carla Figueiredo